
AÇÃO 2.2 – PAINT 2021 – TRANSPARÊNCIA ATIVA (UFCA + TRANSPARENTE)

RELATÓRIO AUDITORIA Nº 003/2021 TIPO: CONSULTORIA VERSÃO FINAL

Juazeiro do Norte,
17 de dezembro de 2021

AÇÃO 2.2 – PAINT 2021 – TRANSPARÊNCIA ATIVA (UFCA + TRANSPARENTE)

Unidade(s) auditada(s): Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR) / Divisão de Transparência

Tipo de relatório: Relatório de Consultoria

Número do relatório: 003/2021

Período de realização dos trabalhos: 01 de julho a 31 de dezembro de 2021

Abrangência temporal da análise: Julho a Dezembro de 2021

Equipe de auditoria envolvida:

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Coordenador da Ação

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Auxiliar

Edson Menezes Vilar
Supervisor

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **missão** da Audin consiste em agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Nossa **visão** é ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.

Nossos **valores** são:

- Integridade
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Tipo de serviço prestado no presente trabalho: Consiste na promoção da melhoria da “Transparência Ativa”, por meio do “Projeto UFCA + Transparente” tendo como objetivo geral: Fomentar, junto à gestão, a proposta de melhoria da transparência ativa da UFCA, como forma de aumentar os índices de governança e gestão pública, além de promover ao cidadão a possibilidade de instrumentalização do controle social e diminuir a susceptibilidade a riscos de fraude e corrupção.

Tipo de auditoria: Consultoria

RESUMO DO RELATÓRIO

(*HIGHLIGHT*)

Número do relatório: 003/2021

Unidade(s) auditada(s): Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR)

Objeto auditado: Transparência Ativa

1. Qual foi o trabalho realizado pela Audin?

Esta auditoria foi realizada com o objetivo de fomentar, junto à gestão e à governança, a proposta de melhoria da transparência ativa da UFCA, como forma de aumentar os índices de governança e gestão pública, além de promover ao cidadão a instrumentalização do controle social e diminuir a susceptibilidade a riscos de fraude e corrupção.

2. Por que a Audin realizou esse trabalho?

A razão que motivou esta auditoria foi inicialmente o Processo nº 23507.000898/2020-55, oriundo da Diretoria de Comunicação com anuência da alta administração, no qual solicitava, por meio do Ofício nº 26/2020/DCOM/UFCA, de 21 de fevereiro de 2020, a realização de ação de auditoria para realizar a identificação de inconsistência no conteúdo atualmente publicado no portal da Instituição, no que se refere à transparência ativa. Ademais, em virtude do assunto está intimamente relacionado com a contribuição que a auditoria interna deve desempenhar para que a UFCA realize sua missão institucional e regimental, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, conforme Resolução CONSUNI nº 15, de 15 de abril de 2021, que aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna. Ainda, o art. 18 do Decreto nº 9.203/2017, que assegura a necessidade de realização de trabalhos, avaliação e consultoria, para melhorar a eficácia da governança, consequentemente dos mecanismos de transparência pública. Diante do exposto, em virtude da relevância do objeto, a equipe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) realizou o presente trabalho.

3. Quais as conclusões alcançadas pela Audin? Quais as recomendações quederão ser adotadas?

Durante os trabalhos, notadamente na primeira etapa, verificou-se participação massiva, 36 servidores, na indicação dos interlocutores do “Projeto UFCA + Transparente, bem como na reunião/treinamento realizado com os setores das diretorias, pró-reitorias, secretarias e unidades acadêmicas. Assim, o comprometimento dos envolvidos no sistema de transparência, os responsáveis e interlocutores indicados, tendem a promover maior divulgação ativa das ações da UFCA. A consultoria identificou oportunidades de melhoria quanto à necessidade de aderência às boas práticas de transparência ativa, sob a ótica da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Guia de Transparência Ativa (GTA) da CGU, da Instrução Normativa nº 84/2020, da Decisão Normativa nº 187/2020, dos nº acórdãos 2729/2017, nº 1.178/18, nº 389/2020 e nº 484/2021, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). As recomendações que deverão ser adotadas referem-se ao tratamento e monitoramento dos 11 (onze) riscos identificados, elaboração de painéis, notadamente o do projeto, relatório anual de transparência ativa e dados abertos, monitoramentos sistemáticos e periódicos dos portais, além de orientar o acompanhamento do preenchimento e da atualização das planilhas. Por fim, a necessidade de treinamento periódico e de realização de campanhas informativas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação
AUDIN – Auditoria Interna
CCAB - Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade
CCT - Centro de Ciências e Tecnologia
CCSA - Centro de Ciências Sociais Aplicadas
CGINDA - Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos
CGU – Controladoria Geral da União
CONSUNI – Conselho Universitário
CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente
CTGR – Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos
DCOM – Diretoria de Comunicação
DLA - Diretoria de Logística e Apoio Operacional
DINFRA - Diretoria de Infraestrutura
DN - Decisão Normativa
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
FAMED - Instituto de Formação de Educadores
GTA – Guia de Transparência Ativa
IFE - Instituto de Formação de Educadores
IISCA - Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes
IN – Instrução Normativa
LAI – Lei de Acesso à Informação
OE – Objetivo Estratégico
PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna
PRAE - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil
PROAD – Pró-Reitoria de Administração
PROCULT - Pró-Reitoria de Cultura
PROEX - Pró-Reitoria de Extensão
PROGEP - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
PROGRAD- Pró-Reitoria de Graduação
PRPI - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
PROPLAN - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
SCI - Secretaria de Cooperação Internacional
SEDOP - Secretaria de Documentação e Protocolo
SEPAD - Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes
SIBI - Sistema de Bibliotecas
TCU – Tribunal de Contas da União
UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental
UFCA – Universidade Federal do Cariri
UGI - Unidade de Gestão da Integridade
UPC - Unidade Prestadora de Contas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Transparência ativa da UFCA painel da CGU dia 21 de agosto de 2021	10
Figura 2 – Cumprimento dos itens da Transparência ativa da UFCA painel da CGU	10
Figura 3 – Transparência ativa da UFCA painel da CGU dia 26 de novembro de 2021	11
Figura 4 – Cumprimento dos itens da Transparência ativa da UFCA painel da CGU	11
Figura 5 – Apresentação do “Projeto UFCA + Transparente” Auditoria Interna	14
Figura 6 – Apresentação do “Projeto UFCA + Transparente” CTGR	14
Figura 7 – Planilhas compartilhadas com os interlocutores para fortalecimento da transparência ativa	15
Figura 8 – Reunião para discutir o atendimento ao Acórdão nº 2729/2017 – Plenário TCU	23
Quadro 1 – Indicação de interlocutor do projeto “UFCA + Transparente”	11

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 RESULTADOS DOS EXAMES	9
3 RECOMENDAÇÕES	24
4 CONCLUSÃO.....	25

1 INTRODUÇÃO

A consultoria abrangeu o período de junho a dezembro de 2021, tendo como objeto a fomentação, junto à primeira e à segunda linha, da proposta de melhoria da transparência ativa da UFCA, como forma de aumentar os índices de governança e gestão pública, além de promover ao cidadão a possibilidade de instrumentalização do controle social e diminuir a susceptibilidade a riscos de fraude e corrupção.

O objeto possui estrita relação com as atribuições da unidade de Auditoria Interna da UFCA, estabelecidas no art. 2º, parágrafo único, art. 4º, inciso IV e art. 17, inciso VIII, do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Cariri (UFCA), aprovado pela Resolução CONSUNI nº 15, de 15 de abril de 2021, e no art. 18 do Decreto nº 9.203/2017, o qual destaca-se a realização de trabalhos de avaliação e de consultoria para melhorar a eficácia da governança, consequentemente dos mecanismos de transparência pública.

O escopo do trabalho contemplou a realização de assessoramento/aconselhamento, facilitação e treinamento acerca do objeto da consultoria, notadamente acerca do atendimento ao Guia de Transparência Ativa da CGU, ao rol da Lei 12.527/2011, ao Plano de Dados Abertos, ao Guia da UFCA, IN nº 84/2020, à DN nº 187/2020, e aos acórdãos nº 2729/2017, nº 1.178/18, nº 389/2020 e nº 484/2021 (TCU).

A razão que motivou esta consultoria foi, inicialmente, o processo nº 23507.000898/2020-55, oriundo da Diretoria de Comunicação (DCOM), cujo Ofício nº 26/2020/DCOM/UFCA, de 21 de fevereiro de 2020, versava acerca da possibilidade de realizar ação para estimular a inserção de conteúdo institucional no Portal da UFCA, entretanto, em virtude do PAINT 2020 já estar em execução e da pandemia da Covid 19, a ação foi incluída no plano anual de 2021. Nesse sentido, por meio do termo de compromisso, firmou-se o entendimento de que a criação do sistema de transparência ativa da instituição, via implementação do Projeto UFCA + Transparente, com envolvimento de responsáveis e interlocutores de todos os setores acadêmicos e administrativos da Universidade, será uma resposta efetiva aos anseios do gestor, uma vez que a transparência ativa requer divulgação ativa.

O objetivo geral da consultoria foi fomentar, junto à primeira e à segunda linha, a proposta de melhoria da transparência ativa da UFCA, como forma de aumentar os índices de governança e gestão pública, além de promover ao cidadão a possibilidade de instrumentalização do controle social e diminuir a susceptibilidade a riscos de fraude e corrupção. Os objetivos específicos são: 1. Recomendar melhorias na avaliação e na autoavaliação da transparência ativa da UFCA, por meio da “indicação de interlocutor da transparência ativa em cada setor”; 2. Promover, junto à gestão, a melhoria na divulgação obrigatória e voluntária mediante a elaboração e aplicação de *check lists* periódicos nos seus respectivos setores; 3. Recomendar a integração do sistema de transparência ativa da UFCA, entre os responsáveis pelo projeto e os interlocutores; 4. Recomendar, junto à gestão, mapeamento de processos (inserção de conteúdo na página e elaboração/utilização dos *check lists*).

A metodologia consistiu na realização da reunião inicial para apresentação da ação e da proposta do termo de compromisso, que foi assinado pelo gestor da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR). Assim, foi solicitada, junto aos gestores, a indicação de setor e interlocutor para compor o sistema de transparência ativa da instituição, bem como ser o responsável pelo preenchimento das planilhas compartilhadas, da atualização e da análise crítica, periódica e sistemática do conteúdo do site. Por fim, a apresentação do Projeto UFCA + Transparente, a facilitação e o treinamento dos envolvidos ocorreram por meio de reunião, via *google meet*, conduzida pelo coordenador da consultoria/UAIG e pelo gerente da Divisão de Transparência/CTRG, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, que será um dos responsáveis pela implementação do projeto.

Nesse sentido, embora a UFCA seja transparente, os trabalhos iniciais da consultoria já contribuíram para torná-la mais transparente, quer seja pela criação do sistema de transparência ativa da UFCA, quer seja pelas melhorias observadas no cumprimento dos itens do Guia da CGU.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 Processo 1 - Inserção, atualização e monitoramento das informações inseridas no portal institucional.

2.1.1 Risco 1 - Ausência de disponibilização e de inserção de dados obrigatórios para atualização periódica e sistemática do portal.

2.1.1.2 Descrição

Os gestores de cada unidade não disponibilizam o conjunto de dados obrigatórios, bem como não os inserem e os atualizam nos portais, conforme exige a Lei nº 12.527/11 (Art. 3º, 6º e 8º), o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (CGU), a Instrução Normativa nº 84/2020 e Decisão Normativa nº 187/2020, ambas do TCU, e a Portaria nº 251, de 10 de julho de 2019, da UFCA.

2.1.1.3 Critério

As Instituições Federais de Ensino Superior são regidas pelos princípios da publicidade e da transparência, conforme destaca a Lei nº 12.527/2011, em seus artigos 3º e 8º, o que torna obrigatória a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Outro marco é o Guia de Transparência Ativa da CGU, por meio do qual objetiva-se auxiliar o correto cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, promovendo a padronização dos sites oficiais e oferecendo ao cidadão um padrão que facilite a navegação em todos os sites, de forma rápida e de fácil acesso. Além disso, a divulgação espontânea do maior número possível de informações, tanto facilita o acesso, como é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

Ademais, as exigências trazidas pela Instrução Normativa nº 84/2020 e pela Decisão Normativa nº 187/2020 do TCU, notadamente a necessidade de incluir no site uma aba de “transparência e prestação de contas”, bem com a inserção de informações, que devem ser avaliadas e monitoradas. Assim, a transparência de todos os itens citados demonstra o engajamento do órgão com a melhoria dos seus controles internos.

No âmbito da UFCA, cita-se a Portaria nº 251, de 10 de julho de 2019, o Guia de Transparência Ativa da UFCA e a relação que o objeto possui com os valores da Instituição, a exemplo do citado: “Primar por uma **gestão participativa, ética e transparente**”. Quanto aos objetivos estratégicos, na Perspectiva Processos Internos – Relacionamento Institucional, o OE-8: Ampliar e aperfeiçoar os canais de comunicação interna e externa e os indicadores: Índice de estruturação da comunicação e o Índice de iniciativas de comunicação, estão diretamente relacionados ao objeto.

2.1.1.4 Resultados

Ante o exposto acima, notadamente em virtude de o risco ainda não ter sido mitigado, por meio de ações de tratamento, constatou-se a necessidade de propor a criação de um “Sistema de Transparência Ativa da UFCA”, que envolvesse a indicação de interlocutores em cada unidade, assim como a proposição de compartilhamento de listas de verificação/planilhas disponibilizadas para o preenchimento no âmbito de cada setor, sob a coordenação do interlocutor. Assim, esse

participante do sistema também torna-se responsável por inserir as informações faltosas no portal, mantendo-o atualizado. Ademais, a avaliação e o monitoramento ocorrem por meio da supervisão realizada pelos responsáveis pela Divisão de Transparência e pela Autoridade de Monitoramento.

Quanto aos resultados preliminares, a figura 1, extraída do painel da CGU no dia 27 de agosto de 2021 às 09h40, que trata do cumprimento do Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, indicava oportunidade de melhorias do índice da UFCA, apresentando os seguintes resultados.

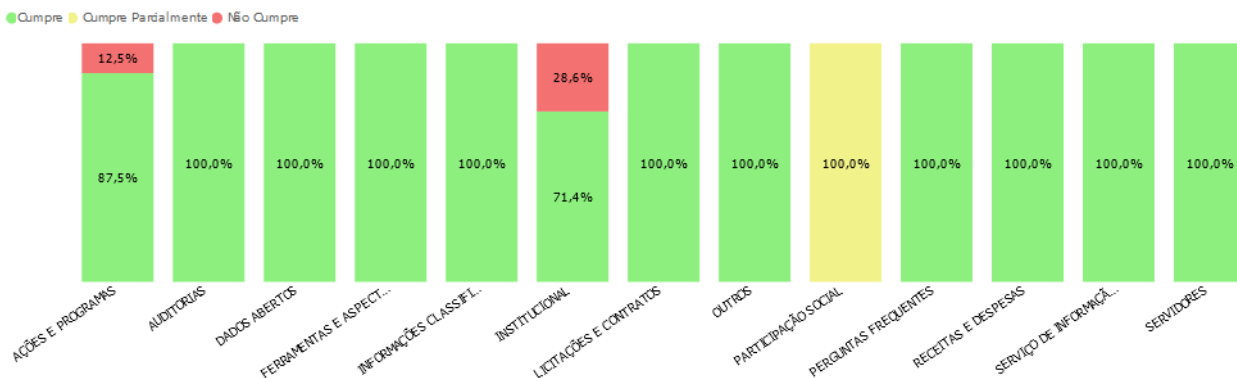
Figura 1 – Transparência ativa da UFCA painel da CGU dia 21 de agosto de 2021



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação da CGU (2021) em 27 de agosto de 2021 às 09h40.

Consoante observado, dos 49 itens possíveis, a CGU avaliou 46 e a Universidade Federal do Cariri (UFCA) cumpre 42, perfazendo 91,30%, necessitando de medidas que possam contribuir para o atendimento integral a todos os itens. Ademais, a Figura 2 apresenta os itens analisados.

Figura 2 – Cumprimento dos itens da Transparência ativa da UFCA painel da CGU



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação da CGU (2021) em 27 de agosto de 2021 às 13h40.

Assim, os itens: dados abertos, informações classificadas, institucional, licitações e contratos, receitas e despesas, serviços de informação e servidores, mereciam atenção especial. Posteriormente, antes de concluir o presente relatório, realizou-se consulta ao painel mencionado e constatou-se melhorias consideráveis no cumprimento dos itens, conforme apresentado nas Figuras 3 e 4.

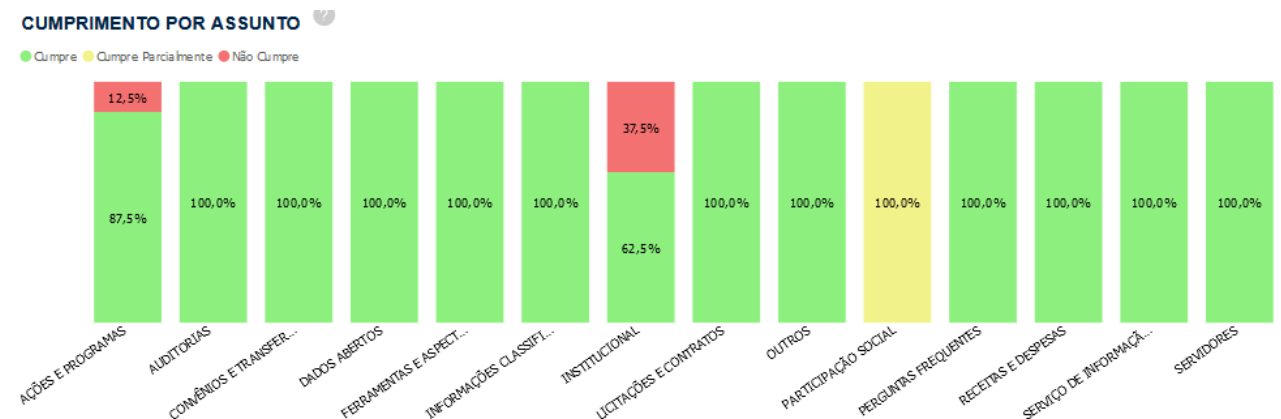
Figura 3 – Transparência ativa da UFCA painel da CGU dia 26 de novembro de 2021



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação da CGU (2021) em 26 de novembro de 2021 às 12h23.

Nesse sentido, consultas mais recentes, apontam melhorias no atendimento aos “assuntos”, pois dos 49 itens avaliados, todos os possíveis, a Universidade Federal do Cariri (UFCA) cumpre 44, perfazendo 89,80%, necessitando de medidas que possam contribuir para o atendimento integral a todos os itens. Ademais, a Figura 4 apresenta os itens analisados.

Figura 4 – Cumprimento dos itens da Transparência ativa da UFCA painel da CGU



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação da CGU (2021) em 26 de novembro de 2021 às 12h23.

Nesse contexto, constata-se que os itens ações e programas, institucional e participação social mereciam atenção especial. Na oportunidade, registra-se também a reunião ocorrida no dia 09 de novembro, com os interlocutores indicados, conforme consta no Quadro 1.

Quadro 1 – Indicação de interlocutor do projeto “UFCA + Transparente”

Setor	Interlocutor	Subsetor
Reitoria	Indicado	Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Indicado	Núcleo de Gestão
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)	Indicado	Núcleo de Gestão
Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT)	Indicado	Núcleo de Gestão
Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)	Indicado	Núcleo de Gerenciamento de Dados
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)	Indicado	Núcleo de Gestão
Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)	Indicado	Núcleo de Gestão
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI)	Indicado	PRPI

Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN)	Indicado	Divisão de Transparência Ativa
Auditoria Interna	Indicado	Dep. Suprimento, Bens e Serviços
Cerimonial e Apoio a Eventos	Sem indicação	Sem indicação
Ouvidoria Geral	Indicado	Núcleo de Gestão da Ouvidoria
Secretaria de Acessibilidade	Indicado	Secretaria de Acessibilidade
Secretaria de Cooperação Internacional (SCI)	Indicado	SCI
Secretaria de Documentação e Protocolo (SEDOP)	Indicado	SEDOP
Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD)	Indicado	SEPAD
Secretaria dos órgãos deliberativos superiores	Indicado	Núcleo de Gestão
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais	Indicado	Coordenadoria de Articulação Institucional
Diretoria de Comunicação (DCOM)	Indicado	Núcleo de Gestão
Diretoria de Infraestrutura (DINFRA)	Indicado	Núcleo de Gestão
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	Indicado	Núcleo de Gestão
Diretoria de Logística e Apoio Operacional (DLA)	Indicado	Departamento de Gestão de Contratos
Sistema de Bibliotecas (SIBI)	Indicado	SIBI
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA)	Sem indicação	Sem indicação
Centro de Ciências e Tecnologia (CCT)	Indicado	Direção
Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA)	Indicado	Direção
Instituto de Formação de Educadores (IFE)	Indicado	Direção
Faculdade de Medicina (FAMED)	Indicado	Núcleo de Gestão
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB)	Indicado	Núcleo de Gestão

Fonte: Planilha preenchida e disponibilizada via e-mail pelo Gerente da Divisão de Transparência.

Por fim, vale ressaltar a participação de 93% (noventa e três por cento) dos setores da universidade na indicação dos seus interlocutores. Ademais, reitera-se a impessoalidade da indicação, pois, como foi tratado na reunião inicial do Projeto e no termo de compromisso, independentemente de quem ocupe o setor/subsetor, as atribuições de coordenar o preenchimento das planilhas, de gerir as informações e enviá-las quando solicitadas, de atualizar as páginas do setor no âmbito do portal e de compartilhar os dados, devem ser realizadas.

2.1.1.5 Conclusão

Apesar das previsões legais, elencadas de forma exemplificativas, para conferir transparência e divulgação ativa das informações de interesse coletivo, esse objetivo é afetado em virtude de os gestores de cada unidade não disponibilizarem o conjunto de dados obrigatórios, bem como não os inserirem e os atualizarem em sua totalidade nos portais. Buscou-se, a partir das ações desenvolvidas durante a consultoria e outras que serão recomendadas, notadamente a indicação de interlocutores, o preenchimento das planilhas, a atualização dos portais e a constante avaliação e monitoramento dos responsáveis pelo Projeto UFCA + Transparente, a resolução dessa questão.

2.1.2 Risco 2 - O gestor do setor monitorado não realiza as ações de publicização das informações da transparência ativa.

2.1.2.1 Descrição

Os gestores de cada setor, mesmo sendo monitorados, não disponibilizam o conjunto de dados, bem como não providenciam ações de publicização das informações da transparência ativa, conforme aduz a Lei nº 12.527/11 (Art. 3º, 6º e 8º), o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (CGU), a Instrução Normativa (IN) nº

84/2020 e Decisão Normativa (DN) nº 187/2020, ambas do TCU, a Portaria nº 251, de 10 de julho de 2019 da UFCA e os Acórdãos nº 2729/2017 e nº 1.178/18 do Plenário.

2.1.2.2 Critério

Dentre as normas elencadas acima, destaca-se aqui a Portaria nº 251, de 10 de julho de 2019, que cria a Comissão de Elaboração do Novo Portal da Universidade Federal do Cariri (UFCA), com o objetivo de viabilizar a sua publicação, bem como de monitorar e avaliar a sua implantação, sendo os seus membros, responsáveis pelas informações de seus respectivos setores no novo portal digital da Universidade Federal do Cariri. Além disso, elenca-se as seguintes atribuições: I – reunir as informações solicitadas pela Dcom/UFCA referentes ao seu setor de origem; II – prezar pela correção e pela disposição padronizada das informações referentes ao seu setor; III – informar a comissão de viabilidade técnica sobre obrigatoriedades ainda não observadas no novo portal, sempre atentando para a necessária agilidade do processo; IV – Indicar um(a) representante que atuará, após a substituição do atual portal pelo novo site, na criação e atualização dos conteúdos pertinentes ao referido setor – como informes, eventos e agenda de gestores.

Embora o art. 4º da referida portaria assegure que a comissão tem caráter temporário, com vigência de 01 (um) ano contado da data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, enquanto durar o acompanhamento da implementação do novo portal, entende-se que as ações de transparência ativa, requerem divulgação constante e permanente, portanto há necessidade do suporte em cada setor para promover a organização e realizar as ações de publicização das informações da transparência ativa.

Ademais, as atividades descritas são inerentes àquelas que devem ser desenvolvidas pelos “controles internos da gestão”. Assim, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, no artigo 2º, inciso V, conceitua o termo como:

Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b - cumprimento das obrigações de *accountability*;

c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica

Ante o exposto, se faz necessária a continuidade dos trabalhos e fortalecimento dos controles internos da gestão, consoante proposta da Portaria nº 251, de 10 de julho de 2019. Nesse sentido, além da solicitação de indicação de interlocutor do “Projeto UFCA + Transparente”, realizou-se reunião para apresentar as atribuições e as planilhas que foram disponibilizadas, conforme será detalhado no tópico a seguir.

Por fim, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, assegura, na seção IV, artigo 24, que trata da Prestação Digital dos Serviços Públicos, que os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências: **I - manter atualizadas: a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital; b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público; II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços.**

2.1.2.3 Resultados

Considerando a necessidade de o risco 2 ser tratado, constatou-se a possibilidade de propor a criação de um “Sistema de Transparência Ativa da UFCA”, que contou com a indicação de interlocutores em cada unidade, assim como a proposição de compartilhamento de listas de verificação/planilhas, disponibilizadas para o preenchimento no âmbito de cada setor, sob a coordenação do interlocutor. Assim, esse participante do sistema também fica responsável pela inserção das informações faltosas no portal.

Ademais, no dia 09 de novembro de 2021 realizou-se a reunião com os participantes, com o objetivo de apresentar o projeto, as atribuições e as orientações acerca do preenchimento das planilhas, conforme Figuras 5 e 6.

Figura 5 – Apresentação do “Projeto UFCA + Transparente” Auditoria Interna



Fonte: Reunião com os interlocutores em 09 de novembro de 2021.

Figura 6 – Apresentação do “Projeto UFCA + Transparente” CTGR

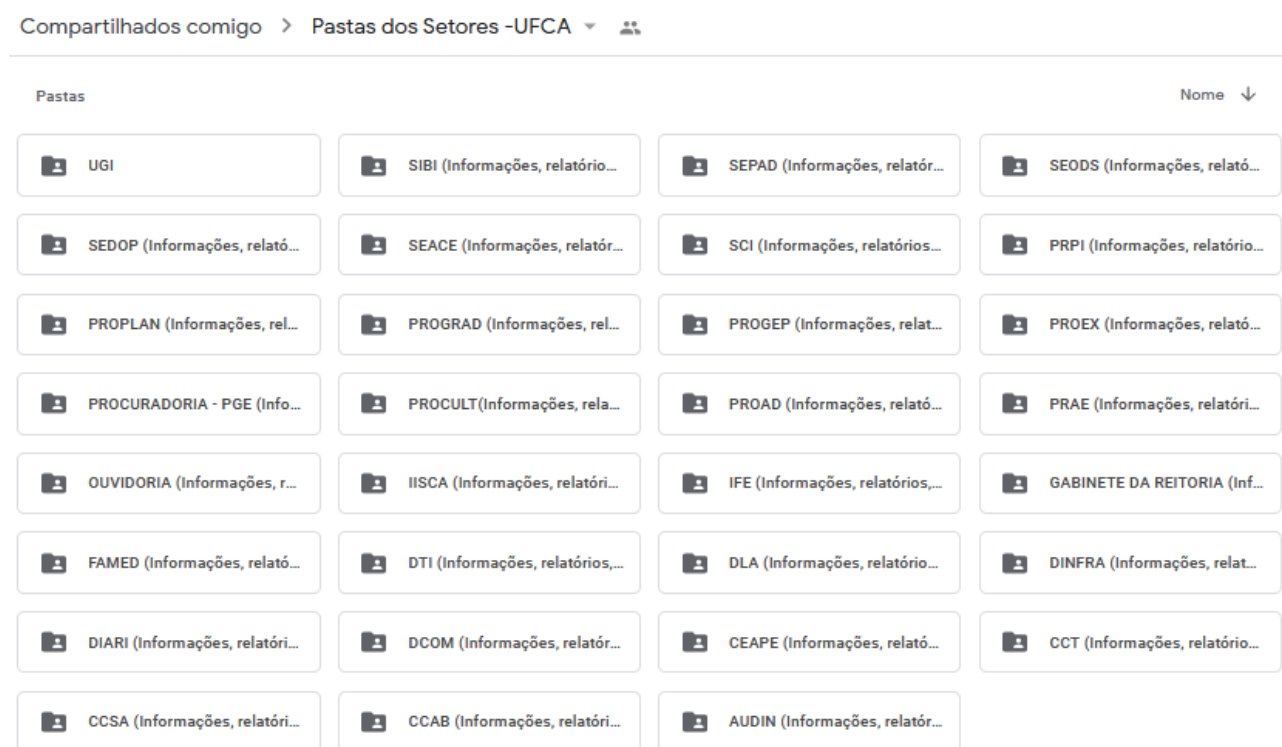


Fonte: Reunião com os interlocutores em 09 de novembro de 2021.

Ante o exposto, vale ressaltar que, durante o treinamento, além das atribuições dos participantes do projeto, também foram informados acerca da necessidade de preenchimento das planilhas compartilhadas/listas de verificação, de realizar a análise crítica dos itens faltosos e a

sua inserção no portal. Na Figura 7, apresenta-se o *print* das pastas, por setor, contendo as planilhas disponibilizadas para cada unidade.

Figura 7 – Planilhas compartilhadas com os interlocutores para fortalecimento da transparência ativa



Fonte: Drive das pastas compartilhadas com os interlocutores para preenchimento.

Nesse sentido, espera-se que as ações propostas pela equipe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), no termo de compromisso assinado pelo gestor, possam contribuir para a mitigação do risco de os gestores não realizarem as ações de publicização das informações da transparência ativa.

2.1.2.4 Conclusão

Os gestores dos setores/subsetores monitorados divulgam, em parte, informações institucionais e organizacionais pertinentes a suas atividades. Contudo, ainda falham ao não publicizar itens, como o horário de funcionamento, agenda de gestores, informações relacionadas ao cumprimento do Guia da CGU, à IN nº 84/2020, à DN nº 187/2020 e aos Acórdãos nº 2729/2017 e nº 1.178/18 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). Assim, é necessário tornar públicas as principais informações das instituições, não somente como uma obrigação legal, mas como forma de dar transparência à sociedade e instrumentalizar o controle social.

2.1.3 Risco 3 - O responsável pela Divisão de Transparência Ativa não realizar o monitoramento de todos os itens obrigatórios.

2.1.3.1 Descrição

O responsável pela Divisão de Transparência Ativa e a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) realizam monitoramento deficiente de todos os itens da LAI, dos Dados Abertos, da Instrução Normativa 84/2020, da Decisão Normativa nº 187/2020 e de outros itens obrigatórios.

2.1.3.2 Critério

A Lei 12.527/2011 assegura, em seu artigo 40, que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições: I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei; II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

A Instrução Normativa nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente, assegura que a prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais. Essa finalidade busca atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e **de controle para fins de transparência**, responsabilização e tomada de decisão, em especial para: I – **facilitar e incentivar a atuação do controle social** sobre a execução do orçamento federal e proteção do patrimônio da União, nos termos previstos no § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União (TCU) divulgou o [Acórdão 2299/2021 – Plenário](#), que, dentre outros assuntos, dar ciência às Universidades Federais, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que: 9.1.1 nos termos do art. 40 da Lei 12.527/2011, c/c o art. 67 do Decreto 7.724/2012, a **Autoridade de Monitoramento da LAI deve elaborar relatório anual específico de avaliação e monitoramento da implementação dos citados normativos, apresentando-o ao dirigente máximo da instituição com as recomendações e orientações pertinentes;**

9.2.2 o Tribunal manterá, de forma permanente, a presente sistemática de acompanhamento, cabendo ao gestor público adotar as medidas cabíveis para garantir instrumentos, recursos e controles internos necessários à transparência, independentemente das ações realizadas pelos órgãos de controle; 9.2.3 nas próximas etapas do acompanhamento, serão exigidos e examinados os relatórios que devem ser emitidos pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em especial quanto às recomendações expedidas e as providências adotadas pelos gestores.

Nesse sentido, faz-se necessária a implementação de medidas efetivas para a mitigação dos riscos de não realizar o monitoramento de todos os itens obrigatórios e comprometer a elaboração dos relatórios e das ações de transparência ativa.

2.1.3.3 Resultados

Na reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021, na parte que trata da apresentação do sistema de transparência ativa da UFCA, foram descritas as atribuições dos gestores da Coordenadoria de Transparência e Gestão de Riscos (CTGR), a saber:

- Monitoramento, controle e alinhamento do “Projeto UFCA + Transparente”;
- Monitoramento, controle e atualização dos portais Dados Abertos, Acesso à Informação e Prestação de Contas;
- Elaboração de documentos do “UFCA+ Transparente” contendo informações acerca dos setores, dados da gestão estratégica e acesso por meio de links às principais informações da Universidade Federal do Cariri (UFCA);

- Elaboração de painel do projeto;
- Elaboração Anual do Relatório de Transparência Ativa e de Dados Abertos;
- Elaboração do Relatório e Prestação de Contas Anuais.

Assim, considerando que a Autoridade de Monitoramento da LAI na Universidade Federal do Cariri (UFCA) é o gestor da CTGR, todas as ações desenvolvidas para atendimento ao projeto, notadamente àquelas relacionadas ao monitoramento, contribuirão para a melhoria contínua da transparência ativa, para o atendimento à LAI, ao art. 5º do Decreto nº 8.777/2016 e ao acórdão supramencionado.

2.1.3.4 Conclusão

Embora o responsável pela Divisão de Transparência Ativa e a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) realizem avaliações e monitoramentos dos itens da LAI, dos Dados Abertos, da Instrução Normativa 84/2020, da Decisão Normativa nº 187/2020 e de outros itens obrigatórios, essas ações ainda requerem maiores esforços metodológicos e de práticas, fatos que enfraquecem a transparência e dificultam o acesso à informação. Além disso, a realização periódica e sistemática do monitoramento poderá subsidiar a elaboração do Relatório de responsabilidade da Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI), nos termos nos termos do [Acórdão 2299/2021 – Plenário](#) do TCU, em atendimento ao art. 5º, § 4º, do Decreto 8.777/2016, c/c o art. 14 da Resolução CG-INDA 3/2017.

2.2 Processo 2 - Elaboração e acompanhamento do Plano de Dados Abertos

2.2.1 Risco 4 – Disponibilização incompleta, desatualizada e/ou a não disponibilização do conjunto de dados por parte dos gestores responsáveis relacionados ao plano de dados abertos.

2.2.1.1 Descrição

Baixa participação dos gestores quanto à disponibilização do conjunto de dados relacionados ao plano de dados abertos, quer seja pelo envio incompleto e desatualizado, quer seja pelo não envio. Ademais, há deficiência no monitoramento e na elaboração do relatório de responsabilidade da Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI), nos termos do [Acórdão 2299/2021 – Plenário](#) do TCU, em atendimento ao art. 5º, § 4º, do Decreto 8.777/2016, c/c o art. 14 da Resolução CG-INDA 3/2017.

2.2.1.2 Critério

O Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, elenca em seu artigo 3º os seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - **completude** e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados. (Grifo Nosso)

Ante o exposto, constata-se que a norma exige a abertura dos dados, que eles sejam completos e atualizados, de forma sistemática e periódica. Ademais, o [Acórdão 2299/2021 – Plenário](#), no item 9.1.2, assegura que, nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto 8.777/2016, c/c o art. 14 da Resolução CG-INDA 3/2017, a Autoridade de Monitoramento da LAI deve apresentar relatório anual quanto ao cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Desta forma, a aplicação correta do Decreto e das normas internas, além de uma obrigatoriedade legal a ser cumprida pela Universidade, contribui no sentido de fortalecer o controle social, o sistema de transparência ativa da UFCA e os atores envolvidos no Projeto UFCA+ Transparente.

2.2.1.3 Resultados

Além de todas as ações desenvolvidas anteriormente citadas, como a indicação de interlocutores e a disponibilização de planilhas compartilhadas para o preenchimento, atualização e inserção de informações na aba de cada unidade no portal, que contribuirá para a disponibilização tempestiva, completa e atualizada dos dados, reitera-se a atribuição da Coordenadoria de Transparência e Gestão de Riscos (CTGR), que trata da obrigatoriedade de monitorar, controlar e atualizar o portal de Dados Abertos e a da elaboração anual do relatório de Dados Abertos, esse último, responsabilidade da AMLAI, nos termos do [Acórdão 2299/2021 – Plenário](#) do TCU, em atendimento ao art. 5º, § 4º, do Decreto 8.777/2016, c/c o art. 14 da Resolução CG-INDA 3/2017. Por fim, convém ressaltar que o assunto foi abordado [no Relatório de Auditoria nº 007/2021, Ação 4.1 – Planejamento de T.I.](#), entretanto observou-se que, apesar do atendimento às recomendações à época dos monitoramentos, ainda há oportunidades de melhoria.

2.2.1.4 Conclusão

Apesar de ser realizada a disponibilização das informações do conjunto de dados relacionados ao plano de dados abertos por parte dos gestores responsáveis, eles são incompletos, desatualizados ou mesmo não atendem ao pedido realizado, situações que enfraquecem a transparência e dificulta o acesso à informação. Além disso, o não atendimento ao artigo 3º, incisos, V e VI, do Decreto nº 8.777/2016, poderá dificultar a apresentação do relatório anual quanto ao cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos em atendimento à legislação pertinente.

2.3 Processo 3 - Diagnóstico de Transparência

2.3.1 Riscos 5 - Não elaboração/envio do questionário para análise da transparência ativa na UFCA referente ao diagnóstico de transparência, bem como a baixa adesão de respondentes do diagnóstico.

2.3.1.1 Descrição

Embora a necessidade de realizar o diagnóstico de transparência esteja descrito no Guia de Transparência Ativa da UFCA como uma ferramenta gerencial, há deficiência quanto à sua realização, quer seja pela não elaboração e/ou envio do questionário, quer seja pela baixa adesão de gestores que respondem as questões.

2.3.1.2 Critério

O Guia de Transparência Ativa da UFCA, na página 23, assegura que o diagnóstico de transparência ativa da universidade visa promover uma comunicação mais eficiente com a comunidade acadêmica e mensurar a eficácia do link de acesso à informação do portal

Institucional (Transparência ativa e passiva), como canais de divulgação dos gastos com investimentos, custeio, pessoal e informações do processo de execução financeira e orçamentária.

Ademais, o artigo 41. da LAI preconiza que o Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I – pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação; II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; III – pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30; **IV – pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.** (Grifo Nosso)

Embora o órgão designado nos termos do artigo 41 seja a CGU, vale ressaltar que o diagnóstico realizado no âmbito de cada órgão ou entidade contribuirá para a melhoria interna da transparência e o atendimento à legislação pertinente. Assim, a elaboração de um questionário e, conseqüentemente, o seu envio para análise da transparência ativa no âmbito da UFCA, referente ao diagnóstico de transparência, bem como o estímulo à participação dos respondentes, além de ser uma importante ferramenta gerencial, poderá contribuir para o atendimento aos normativos mencionados.

2.3.1.3 Resultados

A criação do sistema de transparência ativa da UFCA e o fortalecimento das atribuições dos responsáveis pelo “projeto UFCA + Transparente”, notadamente da CTGR, anteriormente citadas, possibilitarão a mitigação do risco de não ocorrer a elaboração e/ou o envio do questionário do diagnóstico. Ademais, quanto à baixa adesão dos respondentes, a indicação do interlocutor e a sua participação efetiva no preenchimento das planilhas compartilhadas fomentarão a melhoria na disponibilização sistemática e periódica das respostas.

2.3.1.4 Conclusão

Mesmo descrito no Guia de Transparência Ativa da UFCA como uma exigência, a realização do diagnóstico de transparência fica comprometida em virtude da não elaboração e/ou envio do questionário, assim como pela baixa adesão dos respondentes. O relatório advindo do diagnóstico ensejará na melhoria da transparência ativa, na elaboração e no monitoramento de indicadores e metas de desempenho e de governança.

2.3.2 Risco 6 - Não realização de ações para melhoria da transparência ativa, bem como a não publicização das informações obrigatórias ou voluntárias inseridas no portal, em função de não aprovação na revisão feita pela Diretoria de Comunicação (DCOM).

2.3.2.1 Descrição

Há deficiências quanto à realização de ações para a melhoria da transparência ativa, mesmo com resultados advindos de diagnósticos e/ou observações, como é o caso do cumprimento da IN nº 84/2020 e da nº DN 187/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.3.2.2 Critério

O guia de Transparência da CGU aduz que a divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso. Assim, a realização de ações sistemáticas e periódicas para melhoria da transparência ativa é uma importante ferramenta para desafogar os pedidos de acesso.

Além disso, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, aduz em seu artigo 3º que são princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

[...]

IV – a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V – o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VII – o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

Ainda conforme a mencionada Lei, ao tratar da Abertura dos Dados, assegura no artigo 29 que os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no [art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

[...]

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as [Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), e [13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários; (Grifo Nosso).

Para atendimento à LAI, o artigo 40 exige que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Nesse sentido, a utilização dos relatórios de monitoramento desenvolvidos a partir do atendimento às atribuições elencadas no artigo 40, é uma excelente fonte de informação para promover ações de melhoria da transparência ativa.

Quanto ao risco de não publicação das informações obrigatórias ou voluntárias inseridas no portal, em função de não aprovação na revisão feita pela Diretoria de Comunicação (DCOM), os gestores da unidade elaboraram e divulgaram o Ofício Circular Nº 01/2021/DCOM/UFCA, que altera permissões dos usuários com credenciais para edições no Portal da UFCA.

Assim, a partir da mudança, realizada no dia 7 de outubro de 2021, os usuários-editores do Portal passaram a alterar páginas existentes e divulgar informes no site sem a necessidade de aprovação da Diretoria de Comunicação.

2.3.2.3 Resultados

O Ofício Circular N° 01/2021/DCOM/UFCA, que possibilita aos usuários alterar páginas existentes e divulgar informes no site é um importante resultado para promover maior divulgação ativa. Vale reiterar que a criação do sistema de transparência ativa e o fortalecimento das atribuições dos interlocutores e dos demais envolvidos configuram ações para melhoria da transparência ativa.

Por fim, espera-se que os relatórios de monitoramento da AMLAI possibilitem a criação de indicadores e metas para fomentar a melhoria contínua do objeto de auditoria.

2.3.3.4 Conclusão

Embora tenha relatórios e informações acerca da transparência ativa da instituição, as ações para sua melhoria, como campanhas, avaliações e monitoramentos, ainda são incipientes e pontuais. Assim, não contribuem para a elaboração de indicadores e metas, bem como não dão o devido suporte para a confecção dos relatórios de monitoramento da AMLAI, nos termos da legislação vigente.

Por fim, a boa prática que vale elencar é a elaboração e a divulgação do Ofício Circular N° 01/2021/DCOM/UFCA, que fornece mais autonomia aos gestores na promoção da transparência/divulgação ativa.

2.4 Processo 4 – Elaboração e divulgação do relato integrado

2.4.1 Risco 7 - Ausência de publicação de informações relacionadas à IN n° 84/2020 e à DN n° 187/2020, bem como ao Acórdão n° 2729/2017 e ao Acórdão n° 1.178/2018 do TCU.

2.4.1.1 Descrição

Mediante consulta ao link <https://www.ufca.edu.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/>, constata-se que não há a publicação de todos os itens obrigatórios contidos na Instrução Normativa (IN) n° 84/2020 e na Decisão Normativa (DN) n° 187/2020, bem como de informações relacionadas à carga horária dos docentes e ao relacionamento com as fundações de apoio.

2.4.1.2 Critério

A Decisão Normativa (DN) n° 187/2020 assegura que as unidades da administração pública federal, definidas como Unidade Prestadora de Contas (UPC) ou Apresentadora de Contas (UAC), conforme disposto no art. 5º, § 1º, e art. 6º, da IN-TCU 84/2020, **devem apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício**, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Além disso, o art. 7º da referida DN aduz que a prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação durante o exercício financeiro, das informações dispostas no inciso I, alíneas

“a” a “j” do art. 8º da IN-TCU 84/2020, observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

II - a publicação, após o encerramento do exercício financeiro, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de gestão na forma de relato integrado, e, se aplicável, do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da UPC, observados os prazos previstos § 4º do art. 8º da N -TCU 84/2020, constantes do Anexo I desta decisão normativa; e

III - a publicação e manutenção atualizada do rol de responsáveis no sítio oficial da UPC ou UAC, conforme o caso, nos termos e na forma do § 4º do art. 7º da IN -TCU 84/2020.

§ 1º A divulgação e as publicações de que trata o caput serão realizadas exclusivamente por

meio dos sítios oficiais das UPC ou UAC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “**Transparência e prestação de contas**”, observadas as disposições dos §§ 2º ao 6º do art. 9º da IN-TCU 84/2020, devendo o correspondente ministério ou órgão equivalente organizar e verificar a devida publicação dos links de acesso às respectivas contas de cada UPC ou UAC e, ainda, assegurar que essas contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

§ 2º A divulgação inicial das informações de que trata o art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e", nos termos do art. 9º, inciso I, ambos da IN-TCU 84/2020, relativas ao exercício de 2020, deverá ser realizada, se ainda não o foi, até, no máximo, o encerramento do referido exercício financeiro.

§ 3º A divulgação das informações referidas no parágrafo anterior, relativas aos exercícios de 2021 e seguintes, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e ser atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

§ 4º As informações divulgadas nos termos do art. 8º, inciso I, alíneas "f" a "j", da IN-TCU

84/2020, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.

À visa do exposto, observa-se que existe a obrigatoriedade de divulgação de informações produzidas e customizadas uma única vez, anualmente, por exemplo, o relatório de gestão na forma de relato integrado, mas por outro lado, em sua grande maioria, há a necessidade de publicação de informações durante o exercício financeiro como é o caso da execução orçamentária e financeira detalhada.

O Acórdão nº 2729/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no item 9.9, recomendou, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Educação que oriente as Instituições Federais de Ensino Superior-IFES acerca da necessidade de: **9.9.1. Divulgarem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011.**

Por fim, o Acórdão nº 1.178/18 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que trata de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais – IF, também merece atenção dos envolvidos.

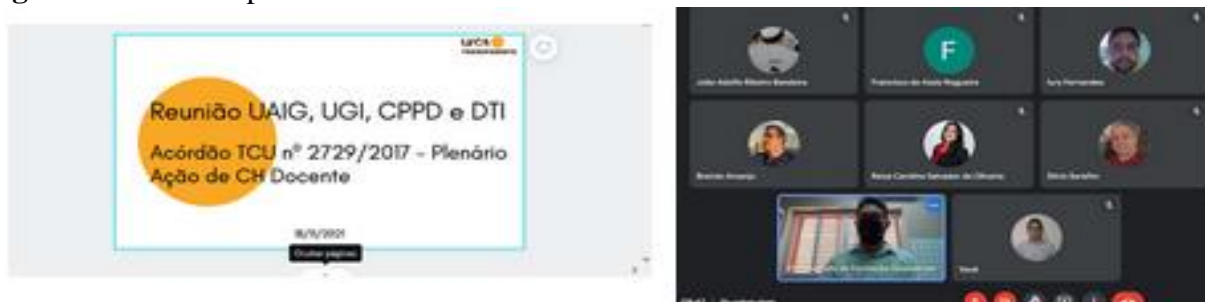
2.4.1.3 Resultados

Em se tratando da obrigatoriedade da divulgação de informações relacionadas à IN nº 84/2020 e à DN nº 187/2020, ressalta-se que a indicação dos interlocutores e a efetiva participação no processo de fortalecimento do sistema de transparência ativa da UFCA, quer seja pela atualização das informações nas planilhas, quer seja pela inserção, atualização e monitoramento dos portais, configuram excelente resultado na mitigação dos riscos de não atendimento à legislação pertinente.

Ademais, o fortalecimento das atribuições dos integrantes da CTGR e o monitoramento obrigatório da AMLAI, para elaborar o relatório anual de sua responsabilidade, contribuirá para a mitigação dos riscos.

Quanto ao Acórdão nº 2729/2017, ressalta-se que, além de constar uma recomendação específica no Relatório de Auditoria nº 001/2019 – Ação nº 7.1 - Carga Horária Docente, já foi realizado um monitoramento, conforme painel de monitoramento e indicadores da AUDIN e, no dia 18 de novembro de 2021, uma reunião envolvendo gestores da Unidade de Auditoria Interna, da Unidade de Gestão da Integridade (UGI), da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em que foram apresentadas boas práticas e soluções para o atendimento integral ao acórdão no âmbito da UFCA, conforme registro mostrado na Figura 8.

Figura 8 – Reunião para discutir o atendimento ao Acórdão nº 2729/2017 – Plenário TCU



- ACÓRDÃOS TCU: 389/2020 - PLENÁRIO; 484/2021 - PLENÁRIO; 2299/2021 - PLENÁRIO.

Fonte: Reunião ocorrida no dia 18 de novembro de 2021.

Nesse sentido, ficou deliberado que, dentre as opções apontadas pela equipe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFCA, os servidores da DTI avaliarão, entre janeiro e fevereiro de 2022, as possibilidades para divulgarem ao público, no site da Instituição, as atividades vigentes de ensino, pesquisa, extensão e cultura dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011.

É importante ressaltar que na reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021, com o objetivo de tratar do Projeto UFCA + Transparente, a equipe da UAIG também destacou a importância dos gestores envolvidos com a melhoria da transparência ativa estarem vigilantes para o atendimento dos acórdãos nº 389/2020 – Plenário, nº 484/2021 – Plenário e nº 2299/2021 – Plenário, todos oriundos do Tribunal de Contas da União (TCU).

No tocante ao Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário, convém ressaltar que, por necessitar de maior aprofundamento, foi incluído no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2022, devidamente aprovado pela unidade de supervisão técnica, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Instrução Normativa 05, de 27 de agosto de 2021, sendo aprovado também no Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), na Vigésima Nona Reunião Ordinária, por meio do Ato Decisório nº 14, de 16 de dezembro de 2021, conforme artigo 7º da mencionada IN.

2.4.1.4 Conclusão

Apesar dos envolvidos elaborarem e divulgarem o relatório de gestão na forma de relato integrado, há necessidade de atender, integralmente, aos seguintes normativos: IN nº 84/2020 e DN nº 187/2020, referentes à divulgação das informações no tópico “transparência e prestação de contas”. Cita-se ainda o não atendimento aos Acórdãos nº 2729/2017 e nº 1.178/2018 do TCU. Quanto ao primeiro, esclarece-se que o seu atendimento foi tratado em reuniões recentes e firmado encaminhamento para que os servidores da DTI vejam a viabilidade de implementar as providências para publicizar as informações, previsto para ocorrer até fevereiro de 2022. Em relação ao segundo, ressalta-se que foi incluída ação específica sobre o objeto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do ano de 2022.

Por fim, há ainda outros acórdãos, como o 389/2020, 484/2021 e o 2299/2021, que carecem que sejam empreendidos esforços para atendê-los e, por meio das melhorias implementadas, fazer com que as informações sejam mais acessíveis e que possam ser obtidas de maneira mais eficiente.

3 RECOMENDAÇÕES

- 1:** Promover, periodicamente, a avaliação e o monitoramento das atividades realizadas pelos interlocutores por meio da conferência se as informações estão sendo inseridas nas planilhas e no portal de forma sistemática e periódica, divulgando o resultado por meio de relatório;
- 2:** Elaborar e divulgar o painel de informações, indicadores, metas e resultados do Projeto UFCA+ Transparente, subsidiando a elaboração de relatórios e de ações de melhoria contínua;
- 3:** Realizar, em parceria com a PROGEP, DCOM e outros envolvidos, capacitações periódicas para a difusão do conhecimento técnico do interlocutor e demais interessados, a fim de que disponibilizem/publicizem as informações referentes ao guia da CGU, plano de dados abertos e outros normativos na página do seu setor;
- 4:** Elaborar e/ou divulgar, junto aos interlocutores, cartilha e cronograma para promover a disponibilização, completa, atualizada e de forma célere, do conjunto de dados relacionados ao plano de dados abertos.
- 5:** Elaborar o questionário do diagnóstico de transparência ativa da UFCA, realizando os informes devidos, junto aos interlocutores, para a promoção de maior adesão dos respondentes, e divulgar os resultados, em tempo hábil, para subsidiar a elaboração do relatório de responsabilidade da AMLAI nos termos da legislação vigente.
- 6:** Realizar, em parceria com a DCOM e outros responsáveis pelo projeto, divulgação do diagnóstico, campanhas em redes sociais, eventos, informes, cartilhas, divulgação de indicadores, metas e outras ações que julgar necessário para promover melhoria contínua na transparência ativa.
- 07:** Realizar o mapeamento do processo que trata da elaboração e da divulgação do Relatório de Gestão, na forma de relato integrado, priorizando, após essa etapa, a identificação, classificação, tratamento dos riscos e monitoramento, que possibilitem a inserção de todas as informações na aba “Transparência e Prestação de Contas”, nos termos da IN nº 84/2020 e da DN nº 187/2020.
- 08:** Atuar, junto aos interlocutores, para promover a divulgação, de forma célere, das informações faltosas na aba “Transparência e Prestação de Contas”, nos termos da IN nº 84/2020 e da DN nº 187/2020.
- 09:** Atuar, junto ao gestor da Unidade de Gestão da Integridade (UGI) e à AMLAI, para atender integralmente os acórdãos nº 389/2020, nº 484/2021 e o nº 2299/2021, todos do plenário do TCU.

4 CONCLUSÃO

A ação de consultoria objetivou promover, junto à primeira e à segunda linha, a proposta de melhoria da transparência ativa da UFCA, como forma de aumentar os índices de governança e gestão pública, além de promover ao cidadão a possibilidade de instrumentalização do controle social e diminuir a susceptibilidade a riscos de fraude e corrupção.

O objeto “Transparência ativa” possui estrita relação com a “Missão” da UFCA, que trata de “Promover conhecimento crítico e socialmente comprometido para o desenvolvimento territorial sustentável”, bem como a “Visão”: “Ser uma universidade de excelência em educação para a sustentabilidade por meio de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura”. Ademais, possui grande relação com o seguinte “Valor”: “Primar por uma gestão participativa, ética e transparente”.

Assim, a UAIG buscou contribuir na implementação de melhorias na transparência ao firmar o compromisso com os gestores envolvidos no Projeto UFCA + Transparente, notadamente na elaboração de documentos, indicação dos interlocutores, preenchimento das planilhas e atualização do site. De modo geral, é possível afirmar que o comprometimento direto dos envolvidos contribuirá para a melhoria dos processos de monitoramento e atualização do portal, divulgação de Informações, elaboração e acompanhamento do Plano de Dados Abertos, diagnóstico de transparência e elaboração, divulgação e organização do relato integrado.

Espera-se, a partir das informações inseridas no presente relatório, contribuir para a mitigação dos principais riscos em virtude da implementação das medidas recomendadas pela consultoria, a saber: aumento da adesão de respondentes quanto aos diagnósticos de transparência, atualização periódica e sistemática de dados obrigatórios no portal e disponibilização do conjunto de informação relacionado ao plano de dados por parte dos gestores responsáveis.

Os principais benefícios esperados da consultoria são o atendimento aos 49 itens do Guia da CGU; aos requisitos da DN 84/2020; aos acórdãos supramencionados; à criação do sistema de transparência ativa da instituição, por meio do Projeto UFCA + Transparente; à participação efetiva dos interlocutores na coordenação interna do tema.

Por fim, orienta-se que os gestores, munidos das recomendações, continuem implementando melhorias no processo de divulgação contínua e fomentem a cultura da transparência ativa na Instituição. Feitas estas considerações, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria – Versão Final, para ciência dos gestores da CTGR, realiza-se a publicação em meio eletrônico de acesso público e providencia-se a comunicação aos membros do Conselho Universitário da UFCA.

Juazeiro do Norte, 17 de dezembro de 2021.

Antonio Rafael V. de Oliveira

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Coordenador da Ação
SIAPE 1228460

De acordo,

Raíza Caroline Salvador de Oliveira

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Auxiliar da Ação
SIAPE 1019251

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Supervisor da Ação
SIAPE 1170290